



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 494/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta, presentes os Auditores Dra. Tatiana Loureiro Binato, Dr. Pedro Belchior Costa, Dr. Luciano Azevedo Caldas e Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça e o Procurador Dr. Renato Darlan, reuniu-se às 15h do dia 23 de novembro de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomindo as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 1025/2012

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x LDDC - Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 18/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. Luciano A. Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

2) Processo: nº 1067/2012

Denunciado: CCE Jacarepaguá (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: CC Esportivo Jacarepaguá x Unisouza FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Amador da Capital - sub 20

Data jogo: 18/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CCE
Jacarepaguá)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 214 para o art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 1120/2012

Denunciado: João Pedro dos Santos Aurilio (atleta da Liga Lajense de Desportos)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Liga Desportos de Volta Redonda x Liga Lajense de Desportos

Categoria: Campeonato de Ligas - Sub 17

Data jogo: 27/10/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Testemunha da Procuradoria: Elieser Arcino Onório (árbitro assistente nº 01) a testemunha não compareceu.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso II do CBJD.

4) Processo: nº 1121/2012

1) Denunciado: Bruna Alfradique Guedes (atleta do Projeto Karanba FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2) Denunciado: Larissa Gomes Zampilis (atleta do LDDC Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Projeto Karanba FC x LDDC Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato Estadual Feminino

Data jogo: 02/11/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Projeto Karanba FC – LDDC Duque de Caxias FC)
Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 1123/2012

1º) Denunciado: Igor Silva Pereira (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Diego de Paula Paz (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Victor Camacho M. Costa (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: Leandro Martins Gomes (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

5º) Denunciado: Dugison Moreira da Silva Bastos (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

6º) Denunciado: Paduano EC (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Paduano EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 29/10/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 05(cinco) partidas, e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 04(quatro) partidas, e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 04(quatro) partidas, mais multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 6º denunciado em 100,00 (cem reais), e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD

Prazo de 10(dez) dias para os pagamentos das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 1124/2012

1)Denunciado: Cassiano de A. Eulalio de Souza (atleta do São Pedro AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2)Denunciado: Isaac Souza Ferreira (atleta do São Pedro AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3)Denunciado: Julio Cesar Porto Pereira (atleta do São Pedro AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x São Pedro AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C - Juniores

Data jogo: 29/10/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 04(quatro) partidas, e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 1125/2012

1º) Denunciado: Arilson Cavalcante de Farias Junior (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Raphael Jorge da Silva (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 243-C, 243-F, 254-A § 3º e 258 todos do CBJD

3º) Denunciado: Real Maré FC (associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 I do CBJD

Jogo: Real Maré FC x Unisouza FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 28/10/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Luciano A. Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenando o 2º denunciado a pena do art. 254-A § 3º do CBJD, tendo em vista a pena mais grave praticada na primeira fase da execução da infração disciplinar, absorvendo os arts. 243-F § 1º e 258, em suspensão de 180 (cento e oitenta) dias e na segunda fase de execução da infração disciplinar condenado nas penas do art. 243-C em 30 (trinta) dias, totalizando 210 (duzentos e dez) dias de suspenso.

Por unanimidade de votos, multa do 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD e por unanimidade de votos, multado em mais R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 1126/2012

1º) Denunciado: Daniel Farias de Oliveira (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Everton Costa da Silva (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Olaria AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 27/10/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (Nova Iguaçu FC)
– Dr. Daniel Reis (Olaria AC)
Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

9) Processo: nº 1127/2012

1) Denunciado: Olaria AC (associação)

Tipificação: Art. 213 II e III do CBJD

2) Denunciado: Marcos Nunes da Silva (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data jogo: 27/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (Nova Iguaçu FC)

– Dr. Daniel Reis (Olaria AC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Defesa do Olaria AC apresentou prova documental, sendo a mesma deferida pela Relatora.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 II e III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 1128/2012

Denunciado: AD Cabofriense (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual - Sub 17

Data jogo: 09/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AD Cabofriense)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

11) Processo: nº 1129/2012

Denunciado: São Cristovão FR (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x Bangu AC

Categoria: Torneio OPG - Juniores

Data jogo: 18/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (São Cristovão FR)

Auditor Relator: Dr. Luciano A. Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h55min.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.

**José Carlos Guimarães Pimenta
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**